

CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO TERMOS DE REFERÊNCIA

ARTIGO 1º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de trabalhos destinados à conceção, desenvolvimento de identidade visual (Logotipo) do Hospital de Braga, E.P.E.
2. Para a contratação em causa afigura-se adequado recorrer ao **Concurso de Conceção Simplificado**, nos termos do n.º5 do artigo 219º - A e seguintes do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01.

ARTIGO 2º

Entidade Adjudicante / Decisão de Contratar

1. A Entidade Pública Contratante é o **Hospital de Braga, E.P.E. (HB, E.P.E.)**, com sede em Sete Fontes, S. Victor, Braga, NIF: 515 545 180, com os números de telefone 253 027 000 e de fax 253 027 999, endereço eletrónico - hbraga@hospitaldebraga.pt
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração (CA) do HB, E.P.E. em 14.11.2019, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10/02.

ARTIGO 3º

Modo de Apresentação dos Trabalhos/Anonimato

1. Os trabalhos e demais documentos solicitados no presente procedimento deverão ser entregues ou remetidos pelo correio dirigido ao Serviço de Compras do HB, sendo efetuado registo de receção com data e hora, devendo a mesma ocorrer dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º.
2. O procedimento decorre em regime de **anonimato, apenas podendo ser revelada a identidade dos concorrentes após a elaboração do relatório do júri a que se refere o artigo 7.º dos presentes termos de referência.**
3. Para o efeito, o concorrente deverá apresentar **um invólucro exterior** que apenas contenha a referencia à **“designação do concurso”** e **“entidade”**, o qual contem outros 2 invólucros interiores:
 - a) **um contendo os trabalhos de conceção** e os documentos que os acompanham, no qual apenas deve ser escrita apenas a palavra “Trabalhos” e a “designação do concurso”;
 - b) **e outro contendo um documento com identificação do concorrente e seus contactos**, no qual apenas deve ser escrita apenas a palavra “Concorrente” e a “designação do concurso”;

Os trabalhos devem ser apresentados de forma a que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores;

ARTIGO 4º

Prazo de apresentação dos documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. O prazo de entrega dos trabalhos ocorre até ao **dia 09/12/2019**.
2. O anúncio do procedimento será publicado no site do HB, E.P.E. de acordo com o n.º 5 do art.º 219.º-B e n.º 4 do art.º 219.º-C, ambos do CCP.

ARTIGO 5º

Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Os elementos a entregar são os seguintes:

- a) **Preço** para realização dos trabalhos de conceção e de desenvolvimento da identidade visual do Hospital (Logotipo), o qual deve ser apresentado sem IVA (preço máximo admissível é de € 10.000,00 sob pena de exclusão);

Pretende-se o preço a cobrar no âmbito do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado para desenvolvimento dos trabalhos de conceção, o qual será celebrado com o concorrente ordenado em primeiro lugar no presente procedimento.

- b) **Apresentação de trabalhos de conceção:**

Nesta fase pretende-se a apresentação de um esboço/esquiço da conceção do Logotipo do HB, devendo ser apresentado em suporte físico, impressão em tamanho A4 e A3, bem como em suporte digital. A proposta deverá privilegiar a cor verde.

- c) **Memória Descritiva do desenvolvimento dos trabalhos de conceção:** constituída por um texto que descreva o conceito e que constituirá objeto de um contrato a celebrar em procedimento subsequente.

ARTIGO 6º

Critério de seleção

1. O critério de seleção é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade "*Melhor Relação qualidade-preço*", tendo em conta os seguintes fatores e subfatores e através da aplicação da seguinte fórmula para ordenação final:

CRIATIVIDADE, QUALIDADE E ADEQUAÇÃO – 50%

APLICABILIDADE NOS MATERIAIS – 30%

PREÇO – 20%

CF (Classificação Final) = [(0,50xCQA) + (0,30xAM) + (0,20xP)] /100

Em que: P - Indica o fator Preço; CQA - Indica o fator Criatividade, Qualidade e Adequação ao tema e AM – Indica a Aplicabilidade nos Materiais previstos.

O fator “Preço (P)”, é avaliado da seguinte forma:

Preço base (máximo admissível) para desenvolvimento dos trabalhos - € 10.000,00

Preço mínimo (de referência) - € 2.000,00

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$\left[\left[\frac{Vi}{(P_{\min})} \right] \cdot Val_{PB-Pmin} \right] \cdot Val_{preço}$$

Inferior ou igual ao Preço Mínimo:

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$\left[\left[\frac{Vi}{(P_{\min} - P_{\text{proposto}})} \right] \cdot Val_{Pmin} + Val_{preço} \right] \cdot Val_{PB-Pmin}$$

Sendo que,

Vi - é a pontuação da proposta i

Pb – Preço Base

Pmin – Preço Mínimo (preço referencia mínimo € 2.000,00)

ValPB-Pmin – Valorização entre o Preço Base e o Preço Mínimo (=95%)

ValPmin – Valorização abaixo do Preço Mínimo (= 5%)

Valpreço – Valorização do critério preço: 20 pontos

Pi – Preço Proposta em análise.

O fator “Criatividade, Qualidade e Adequação ao tema (CQA)”, é aferido da seguinte forma:

- 0 - Inadequado:** Considera-se que a proposta não apresenta qualquer aspeto inovador, apresentando-se desadequada ao tema e identidade do Hospital;
- 10 - Adequado:** Considera-se que a proposta apresenta aspetos inovadores satisfatórios, apresentando-se desadequada ao tema e identidade do Hospital;
- 20 – Plenamente Adequado:** Considera-se que a proposta apresenta elementos inovadores plenamente adequados ao tema e identidade do Hospital;

O fator “Aplicabilidade nos Materiais previstos (AM)”, é aferido da seguinte forma:

- 0 - Inadequado:** Considera-se que a proposta apresenta elementos que não se adaptam às necessidades previstas pelo Hospital;

10 - **Adequado:** Considera-se que a proposta apresenta elementos que se adaptam a algumas das necessidades previstas pelo Hospital;

20 – Plenamente Adequado: Considera-se que a proposta apresenta elementos que se adaptam perfeitamente à totalidade das necessidades previstas pelo Hospital;

2. Em caso de empate, ficará ordenado o trabalho que obtenha a maior pontuação no fator Preço (P). Caso se mantenha o empate, o que obtenha a maior pontuação no fator Criatividade, Qualidade e Adequação ao tema (CQA) e no fator Aplicabilidade nos Materiais previstos (AM).

ARTIGO 7º

Apreciação dos trabalhos de conceção

1. Os trabalhos serão apreciados por um júri constituído pelos seguintes elementos:

Presidente :

Sandra Silva - Direção de Comunicação

Vogais:

Neuza Alpoim - Direção de Comunicação

Paulo Lobo - Serviço de Compras

Vogais Suplentes:

Liliana Paula – Serviço Jurídico

Eulália Teixeira – Serviço de Logística

2. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:

a) A ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior.

b) A exclusão dos Trabalhos de Conceção:

I. Cujos documentos que os materializam, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o Concorrente;

II. Que não observem os requisitos a que se refere ao artigo 5º.

ARTIGO 8º

Número de Trabalhos a selecionar

Não é estabelecido número mínimo ou máximo de trabalhos a selecionar, sendo considerados todos os que não forem excluídos.

ARTIGO 9º

Prémios de Consagração

Serão atribuídos prémios de consagração aos concorrentes classificados do 1.º ao 4º lugar, no montante de € 500,00 (quinhentos euros) para cada um dos quatro concorrentes.

ARTIGO 10º

Possibilidade de adoção de ajuste direto

1. Nos termos previstos na alínea k) do n.º1 do artigo 219.º- D do CCP, constitui intenção na sequência do presente procedimento, a celebração de um contrato de prestação de serviços ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, destinado ao desenvolvimento e implementação da conceção do Logotipo do HB, E.P.E..

2. Em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 219.º- D do CCP, os presentes termos de referência são acompanhados do Caderno de Encargos relativo ao procedimento de ajuste direto referido no número anterior.

ARTIGO 11º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes termos de referência aplica-se o previsto no CCP.

AJUSTE DIRETO CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de trabalhos de conceção destinado à criação de identidade visual (Logotipo) do Hospital de Braga, E.P.E., consistindo no seguinte:

- Desenvolvimento de identidade visual do Hospital de Braga E.P.E.
- Desenvolvimento de manual de identidade visual
- Desenvolvimento de manual de normas gráficas
- Aplicabilidade nos diferentes materiais de economato (envelopes e ofícios)
- Aplicabilidade em panfletos informativos, ppt institucional, cartaz informativo
- Aplicabilidade em material têxtil: fardamentos, lençóis, cobertores, fronhas

2. Para a contratação em causa afigura-se adequado recorrer ao ajuste direto ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 27.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01.

ARTIGO 2º

Vigência

O contrato da aquisição de serviços entra em vigor na data da sua assinatura ou da emissão de Nota de Encomenda se não estiver sujeito à forma escrita e tem a duração prevista no prazo de entrega e realização dos trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário.

ARTIGO 3º

Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

ARTIGO 4º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar à entidade adjudicante os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

ARTIGO 5º

Obrigações do HB

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 6º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do HB, EPE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

ARTIGO 7º

Preço Contratual

1. Pela prestação do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o HB, EPE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes dos requisitos elencados nas Cláusulas Técnicas Especiais do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 8º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo HB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência pelo HB, EPE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento só será devido para os serviços e preços constantes da nota de encomenda.
3. Em caso de discordância, por parte do HB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

ARTIGO 9º

Responsabilidade das Partes

4. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

ARTIGO 10º

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HB pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, as quais não poderão exceder o limite máximo admitido na lei.

ARTIGO 11º

Direitos de autor

O conteúdo material dos direitos de autor da conceção e desenvolvimento do Logotipo que constitui objeto do presente contrato passam a constituir propriedade do HB, E.P.E., não carecendo este de qualquer autorização para a sua ampla utilização ou alteração.

ARTIGO 15º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

ARTIGO 17º

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação portuguesa que lhe for aplicável.